



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI nº 102/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o inciso I do Artigo 33 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A alíquota do imposto é:

I - nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, mediante comprovação da Instituição Financeira da origem dos recursos:

a) sobre o valor efetivamente financiado com recursos do Sistema Financeiro de Habitação: 1% (um por cento);

b) Sobre o valor efetivamente financiado com recursos dos Programas da União, Estado ou Município, no Programa Minha Casa Minha Vida e similares, que contemplem famílias de baixa renda, regradas no Programa de Financiamento: 1% (um por cento);

c) sobre o valor restante: 2,3% (dois vírgula três por cento);

Art. 2º Altera o parágrafo 2º e inclui o parágrafo 3º e 4º do Artigo 52 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 52. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista constante no parágrafo 3º do artigo 47, adquiridos pelo prestador de serviço e utilizadas como insumo e materiais na mesma, podendo ser deduzidos até 30% do valor total da Prestação de Serviço, desde que os materiais e insumos constem consignados no respectivo documento fiscal.

§ 3º Poderá a Fazenda Municipal, solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da aquisição por parte do Prestador do Serviço dos materiais e insumos utilizados na mesma operação, para fins de constatar a existência do documento fiscal e o proprietário dos mesmos, em caso de não comprovação ou negação de apresentação será instituído processo de fiscalização para apuração da base de cálculo e o valor do imposto pela prestação serviço, sendo denunciado o Prestador de Serviço ao Ministério Público pela prática de sonegação fiscal.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

§ 4º Para as empresas optantes do Simples Nacional conforme lei Complementar 123/2006 e alterações, a base de cálculo do serviço e a alíquota será definida conforme consta na mesma legislação e nos casos em que a Lei Complementar determinar a aplicação de alíquota fixa sobre a base de cálculo, as mesmas serão determinadas e constam no Anexo II da presente Lei, não aplicando para as mesmas o constante do item 2 do anexo II da presente Lei, quando exercerem as atividades ali descritas e forem optantes do Simples Nacional

Art. 3º Acrescenta os incisos VI e VII no Artigo 55 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, com a seguinte redação:

Art. 55. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal, levando em consideração:

I – os preços correspondentes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;

II – os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade, em condições semelhantes;

III – a natureza do serviço prestado;

IV – o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios e o número de empregados e seus salários.

V – auditoria que levante elementos capazes de provar a atividade operacional do estabelecimento;

VI – as informações obtidas nas demais administrações tributárias dos entes federados;

VII – através de informações obtidos dos tomadores de serviços pelas circularizações realizadas.

Art. 4º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º no Artigo 65 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, com a seguinte redação:

Art. 65. O imposto é lançado com base nos elementos do Cadastro Fiscal e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte, através de guia de recolhimento ou carnê de pagamento.

§ 1º As declarações realizadas nos sistemas eletrônicos, tipo Livro Eletrônico, serão consideradas como denúncia espontânea e confissão de dívida, podendo o contribuinte nos prazos estabelecidos na legislação alterar a declaração antes da inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

§ 2º Aplica-se a presente norma também as empresas optantes do Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar 123/2003.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 5º Acrescenta o parágrafo 4º no Artigo 91 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, com a seguinte redação:

Art. 91. As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

§ 4º As multas referente ao descumprimento de obrigações assessórias, aplicadas ao microempreendedor individual terão redução de 90%, para pagamento no prazo.

Art. 6º Altera o parágrafo 6º e inclui os parágrafos 11, 12 e 13 no Artigo 94 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 94. Nenhum estabelecimento poderá se localizar, nem será permitido exercício de qualquer atividade inclusive ambulante ou eventual, sem a prévia licença do Município.

§ 6º A liberação do alvará de licença, localização e funcionamento pressupõe que o local a ser utilizado tenha projeto aprovado, respectivo habite-se de acordo com a atividade a ser desenvolvida, alvará de bombeiros fornecido pelo Ente Estadual conforme legislação vigente no Estado, Licença Sanitária Municipal ou Estadual conforme o caso e de Licença do Meio Ambiente, Municipal ou Estadual também conforme o caso e enquadramento da atividade, assegurado tratamento diferenciado e especial para as MEI a ser regulamento por decreto do Executivo Municipal.

§ 11 Para as atividades enquadradas na Legislação Estadual, Municipal, Sanitária, Ambiental e sobre a Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndio, Classificadas em Grau de Risco Baixo, em conformidade com a tabela da Lei Complementar do Estado nº 14376/2013, poderá ser liberado alvará ou licença provisória, pelo período de até 6 (seis) meses, desde que apresentado ou anexado junto ao pedido de licença ou alvará, protocolo e/ou termo de compromisso firmado pelo requerente para atendimento das demais pendências, junto aos Órgãos competentes. O prazo pode ser prorrogado pelo período máximo de 24 meses, desde que apresentado parecer dos Órgãos responsável, atestando que o processo está em trâmite no setor, não dependendo de ações ou providências do requerente, com estimativa do prazo de conclusão da análise pelo Órgão responsável.

§ 12 Para as Associações sem fins lucrativos, quando a sede estiver localizada no endereço do Presidente da Entidade, e este for residencial, sem movimentação de público e no local não for desenvolvida atividades comerciais/serviços, não será exigido para liberação do Alvará e/ou licença de funcionamento, aceitável nestas situações o Habite-se residencial.

§ 13 Para análise de concessão das licenças e alvarás, os documentos exigidos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 5º Altera o Artigo 180 da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 180. O contribuinte que tiver cometido falta para a qual tenha concorrido com circunstâncias agravantes ou que reiteradamente viole a legislação tributária, ou a critério da fiscalização, fundamentada por despacho da Autoridade Tributária Municipal poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

§ 1º O contribuinte será notificado da abertura de processo especial de fiscalização.

§ 2º Durante o processo serão utilizadas todas as informações constantes nos bancos de dados das administrações tributárias da União, Estados e Municípios para fim de compor a base de cálculo tributária.

§ 3º Poderão ser realizados lançamentos valores complementares aos declarados pelo contribuinte.

§ 4º O prazo máximo do Regime Especial de Fiscalização será de 12 (doze) meses, podendo ser aberto a qualquer tempo após a conclusão do mesmo novo processo.

§ 5º O regime especial de fiscalização obedecerá às normas a serem estabelecidas em regulamento através de decreto municipal.

Art. 6º Fica alterado o Anexo, I-A, I-B e II da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar conforme alterações dos Anexos integrante da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 24 de novembro de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

ANEXO II

1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

1 – Serviços de informática e congêneres; análise e desenvolvimento de sistemas; programação; processamento de dados e congêneres; elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; assessoria e consultoria em informática; suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres; cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda; exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza; locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza; cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
3.1 – Locação de bens imóveis	3
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres; medicina e biomedicina; análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres; hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres; instrumentação cirúrgica; acupuntura; enfermagem, inclusive serviços auxiliares; serviços farmacêuticos; terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia; terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental; nutrição; obstetrícia; odontologia; ortóptica; próteses sob encomenda; psicanálise; psicologia; casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.01 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária, zootecnia e congêneres; hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária; laboratórios de análise na área veterinária; inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres; bancos de sangue e de órgãos e congêneres; coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie; unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	3

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

congêneres; guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres; planos de atendimento e assistência médico-veterinária	
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres; barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres; esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres; banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres; ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
7.1 – Serviços de concretagem.	5
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza; ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres; hospedagem de	

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços); agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres; guias de turismo.	3
10 – Serviços de intermediação e congêneres; agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada; agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer; agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária; agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring); agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios; agenciamento marítimo; agenciamento de notícias; agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios; representação de qualquer natureza, inclusive comercial; distribuição de bens de terceiros e congêneres.	3
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres; guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações; vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas; escolta, inclusive de veículos e cargas; armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres; espetáculos teatrais; exposições cinematográficas; espetáculos circenses; programas de auditório; parques de diversões, centros de lazer e congêneres; boates, taxi-dancing e congêneres; shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não; corridas e competições de animais; competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador; execução de música; produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo; desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres; exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Lan House.	5
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres	2
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia; fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres; fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; reprografia, microfilmagem e digitalização; composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14 – Serviços relativos a bens de terceiros; lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga	

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

<p>e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); assistência técnica; recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS); recauchutagem ou regeneração de pneus; restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer; instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido; colocação de molduras e congêneres; encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres; alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento; tinturaria e lavanderia; tapeçaria e reforma de estofamentos em geral; funilaria e lanternagem; carpintaria e serralheria.</p>	3
<p>15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito; administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres; abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas; locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral; fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres; cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais; emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia; acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo; emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins; arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing); serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral; devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados;</p>	5

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários; serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio; fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres; compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento; emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral; emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão; serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	3
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres; assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares; datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres; planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra; fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço; propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; franquia (franchising); perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas; planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS); administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros; leilão e congêneres; advocacia; arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica; auditoria; análise de Organização e Métodos; atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza; contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares; consultoria e assessoria econômica ou financeira; estatística; cobrança em geral; assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring); apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários; serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres; serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres; serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3
22 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3
25 – Serviços funerários; funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres; cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos; planos ou convênio funerários; manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	3
27 – Serviços de assistência social.	3
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3
29 – Serviços de biblioteconomia.	3
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica e congêneres.	3
31.01 – Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres.	5
32 – Serviços de desenhos técnicos.	3
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 – Serviços de meteorologia.	3

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 – Serviços de museologia.	3
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3

2. ISS FIXO – Determinação da base de cálculo e do Imposto mensal:

2.1 Para as empresas de Atividades de Serviços Contábeis e Sociedade Uniprofissional, o ISS será cobrado mensalmente, por profissional e ou colaborador, nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR MENSAL DO ISS R\$
Com Formação de nível Superior	85,16
Com Formação de nível Técnico	63,89

2.1.1 Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.1.2 As empresas prestadoras de Serviços Contábeis, optante do Simples Nacional, deverão recolher o imposto através da aplicação dos valores fixos, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006, conforme tabela abaixo:

FATURAMENTO MENSAL R\$	VALOR ISS FIXO R\$
ATÉ 5.000,00	100,00
DE 5.000,01 a 10.000,00	200,00
De 10.000,01 a 15.000,00	300,00
De 15.000,01 a 20.000,00	400,00
De 20.000,01 a 25.000,00	500,00
De 25.000,01 a 30.000,00	600,00
De 30.000,01 a 40.000,00	800,00
De 40.000,01 a 50.000,00	1.000,00
De 50.000,01 a 60.000,00	1.200,00
De 60.000,01 a 70.000,00	1.400,00
De 70.000,01 a 80.000,00	1.600,00
De 80.000,01 a 90.000,00	1.800,00

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

DE 90.000,01 A 100.000,00	2.000,00
DE 100.000,01 A 200.000,00	4.000,00
ACIMA DE 200.000,01	6.000,00

2.1.3 As sociedades uniprofissionais, e demais empresas optantes pelo simples nacional, recolherão o imposto de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e seus anexos, de forma variável.

2.2 Para os Profissionais Liberais, Autônomos e demais prestadores de serviços:

Categoria	Valor mensal do ISS R\$
Com Formação de nível superior	85,16
Com Formação de nível Técnico c/ Habilitação Profissional	63,90
Nível Técnico Profissional (SENAI/SENAC/SESC ou similar)	28,39
Sem comprovação de formação profissional	14,18

2.2.1 Se o profissional comprovar licenciamento da mesma atividade por outro município, com exercício da atividade concomitantemente, o valor do ISS poderá reduzido proporcionalmente ao número de licenças existentes.

2.3 Para faturamento até R\$ 60.000,00 por ano, exceto empresas optantes pelo SIMEI:

A critério da fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao em curso, for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil ano), comprovado através de documentos a serem solicitados e apresentados a fiscalização mediante processo administrativo, ou nos casos de omissão de receitas, poderão ser determinados valores fixos, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
- Bilhar, bocha, boliche, fliperama, jogos eletrônico, equipamentos destinados ao uso de terceiros mediante pgto., e outros permitidos	21,24 por mês, por equipamento
- Atividade desenvolvida por autônomos de: passeios turísticos, táxi, transporte escolar, fretes e similares	34,51 por mês, por Veículo
- Para os Contribuintes enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples (ME/EPP)	79,62 por mês
- Para os contribuintes não enquadrados no Simples Federal e ou Super Simples	119,50 por mês

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

2.3.1 encontradas as atividades acima referidas em empresas com faturamento anual superior a R\$ 60.000,00, a receita desses serviços deverá ser declarada no livro eletrônico, com recolhimento do ISSQN em conformidade com a modalidade tributária vigente na opção do contribuinte.

2.4 Para faturamento até R\$ 360.000,00 no ano anterior, exceto empresas optantes pelo SIMEI, de ofício pela fiscalização e ou a pedido da parte interessada, sempre que o faturamento do ano anterior ou proporcional ao ano em curso, for inferior a R\$ 360.000,00 (trinta e seis mil reais), nos casos de omissão de receitas, serão determinados valores fixos mínimos, e ou arbitrados, conforme tabela abaixo:

OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL	NÃO OPTANTES SIMPLES NACIONAL
(*)Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 60,00/mês;	(*)Faturamento bruto de até R\$ 25.000,00 no ano anterior, R\$ 100,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 125,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 50.000,00 no ano anterior, R\$ 150,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até 100.000,00 no ano anterior, R\$ 250,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 50.000,00 até 100.000,00 no ano anterior, R\$ 300,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ao anterior, R\$ 300,00/mês;	Faturamento acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00 no ao anterior, R\$ 400,00/mês;
Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 418,50/mês;	Faturamento acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 360.000,00 no ano anterior, R\$ 600,00/mês;

2.4.1 Não serão admitidos recolhimentos menores do que a primeira faixa de estimativa de faturamento;

Os valores lançados poderão sofrer processos de fiscalização, antes da homologação, podendo sofrer lançamentos complementares no caso de omissão, simulação ou apuração em auditorias contábeis.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.158, de 18 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.158 de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

Na verdade Nobres Edis, a alteração se faz necessária pelos motivos abaixo:

No art. 33, a propositura é estender a alíquota mais benéfica, de 1%, para imóveis adquiridos através de Programas Sociais da União, Estados ou Município, como o Programa minha casa minha vida. Atualmente a alíquota diferenciada só é aplicada sobre imóveis adquiridos com recursos do sistema financeiro de habitação, não contemplando vários tipos de financiamentos, prejudicando contribuintes que tem menos recursos e usam dos programas habitacionais como alternativa para aquisição de um bem imóvel próprio.

No art. 52, trata da base de cálculo da prestação de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, no que se refere a serviços oriundos da construção civil, em especial os serviços de concretagem, onde é controverso o abatimento de materiais da base de cálculo, mas recentemente tem sido este o entendimento do judiciário nos últimos julgados. Desta forma, se faz necessário regulamentar o volume de materiais admitidos no abatimento, visto que esta lacuna na lei tem permitido algumas empresas declararem valores muito expressivos a título de materiais, prejudicando o município. Esta medida está sendo copiada de municípios como novo Hamburgo, que encontraram na regulamentação do limite do percentual admitido na declaração da empresa, a medida de solução da demanda.

No art. 55, a fiscalização tributária municipal amplia as fontes de informações para fins de arbitramento, como dados disponibilizados pelos demais entes federados e cruzamento de dados obtidos dos tomadores de serviços, o que na prática já se aplica, bastando a regulamentação expressa.

No art. 65, também o que se pretende é a regulamentação da prática já utilizada pelo fisco municipal. O livro eletrônico hoje é a ferramenta usada pelo contribuinte para registrar e declarar ao fisco sua movimentação. Esta declaração pode sofrer alterações e ajustes durante o exercício vigente, antes da inscrição dos créditos em dívida ativa. Essa prática já é utilizada, sendo necessária apenas a positivação no CTM.

No art. 91 está sendo incluso o parágrafo 4º, que regulamenta redução mais benéfica das multas decorrentes do descumprimento das obrigações acessórias aplicadas ao MEI, que hoje é de 75%, de forma a ajustar o que já está regulamentado na LC 123/2006, que é de 90%.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

No art. 94 está sendo incluso o parágrafo 6º, que também pretende ajustar o CTM às Leis Complementares que tratam do MEI, que igualmente tem previsão de tratamento diferenciado a estas empresas, havendo hoje conflito com a previsão constante do CTM, que não diferencia esta modalidade de empresas na documentação exigida pela Fazenda Municipal.

O parágrafo 11, deste artigo, remete a classificação das atividades de riscos para a Lei Complementar do Estado nº. 14376/2013, regulamentando o uso desta classificação no município para enquadramento dos riscos. Em atividades de risco baixo, serão possível facilitar a liberação dos alvarás de licença, podendo o contribuinte entregar a documentação em até 6(seis) meses . O prazo também poderá ser prorrogado até 24(vinte e quatro) meses, quando a aprovação da atividade depender de outros Órgãos, desde que o contribuinte tenha entregue a documentação exigida pelos mesmos.

No anexo II, item 2.1, também se recepciona para o CTM, uma alteração proposta na Lei complementar nº 123/2006, que estabelece aplicação de valores fixos às empresas prestadoras de serviços contábeis, que fixamos conforme tabela.

No item 2.4, pretende o município incluir contribuições mínimas de ISS. É sabido que toda empresa ativa tem um mínimo de faturamento, pelo menos o montante para cobrir suas despesas. Na prática, entretanto, estas empresas não emitem notas fiscais e declaram “movimento zero”, muitas reiteradamente. O Município, por sua vez, não tem estrutura para abrir processos fiscalizatórios em todos casos, visto que estamos falando de 2.129 empresas prestadoras de serviços ativas no município. Destas, no mês vigente apuramos que 464 que declararam os últimos 5 meses “sem movimento”, e 689 declararam “sem movimento” em setembro de 2014, e 696 “sem movimento” em outubro/2014.

Significa dizer que praticamente 1/3 das empresas prestadoras de serviços se declaram “sem movimento”, sem nada contribuir no ISSQN.

Com a medida proposta, passamos a estimar um movimento mínimo, fixando contribuição obrigatória, no mínimo, na primeira faixa de faturamento, visto que não se admite que uma empresa ativa tenha menos que R\$ 2.000,00 brutos de faturamento mensal, o que em tese, não paga 1 funcionário, ou a conta de água, luz, telefone, locação e outros custos, ou outras despesas que todas empresas tem. Assim, o que se pretende é ampliar a base de contribuintes, para uma melhor justiça fiscal. Hoje a fiscalização não consegue fiscalizar todas empresas, e está evidenciado que temos uma sonegação significativa em muitas empresas, que nada contribuem.

Desta forma, as estas empresas pagarão um valor fixo mensal, praticamente simbólico, mas que no volume de empresas que nada pagam, serão significativos ao fisco municipal, que poderá se dedicar as auditorias em grandes prestadores de serviços, que concentram os maiores volumes de recursos.

No art. 180 incluímos os parágrafos 1º a 5º, para buscar uma regulamentação mais detalhada sobre como se processa o regime especial de fiscalização, que nada mais é do que um acompanhamento pela fiscalização dos grandes prestadores de serviços, no sentido de promover ações corretivas, num regime de acompanhamento e orientação.

NO anexo IA e IB, temos a atualização da planta genérica de valores.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

A última planta de valores estudada integralmente pela Fazenda Municipal, com atualização integral das zonas fiscais, foi em 2005, quando se apurou defasagens nas áreas territoriais, de 14 a 154%. Na época, decidiu o então Prefeito Pedro Bertolucci, a repassar 10% da defasagem ao ano, o que representaria uma recuperação da defasagem em 10 anos. Na prática, em dois anos houve o repasse, e no terceiro ano subsequente, em razão de grande oscilação no percentual do IGP-M, que atualiza apenas a correção monetária, a recuperação da defasagem foi suspensa, só voltando a ocorrer pontualmente em 2009 e anos seguintes, em locais específicos.

Assim, quando o Tribunal de Contas do Estado passou a exigir dos municípios, conforme se publicizou na última auditoria sofrida em 2014, a revisão da Planta de Valores, era sabido que em nosso Município o estudo nos traria defasagens bem significativas.

A fim de operar um trabalho bem fundamentando, o município licitou empresa com expertise em levantamentos de campo, a fim de identificar os reais valores praticados no mercado imobiliário. Exigiu o município a participação de 5 imobiliárias locais, para dar maior embasamento à pesquisa. Contribuíram ainda nos trabalhos a equipe técnica da Secretaria da Fazenda, como o servidor lotado no setor de ITBI, que faz avaliações diárias de imóveis, como também um servidor com conhecimento no Plano Diretor, além de servidores do cadastro imobiliário municipal.

O trabalho foi desenvolvido em 3(três) meses pela empresa contratada, mais as imobiliárias e a equipe técnica da Secretaria da Fazenda. Foram colhidas mais de 700 amostragens, que serão apresentadas com estudos pontuais no projeto de lei.

As maiores defasagens estão concentradas no bairro centro e nos locais onde houveram maior investimento de infra-estrutura, como loteamentos.

Com defasagens bastante significativas, foi necessário um trabalho da secretaria da fazenda para minimizar o impacto no cálculo do IPTU, de forma a ser absorvido pelos contribuintes em 2015 com tranquilidade. Foram aplicados, assim, redutores em torno de 50% no impacto que o estudo trouxe, que varia de quadra a quadra, e de imóvel a imóvel, sobre o valor apurado no metro quadrado territorial das faces de quadra. Este trabalho, sobre o valor original, representou a apresentação de valores mais acessíveis, como medida de redução do impacto e também, para aplicar um critério que fosse benéfico a todos contribuintes, e não somente aos imóveis de maior valor, como se pretendia inicialmente.

Os valores apresentados no anexo IA e IB, já contemplam esta redução.

Apresentaremos, na sequência, a descrição das amostragens e o mapa, com a descrição de todas as faces de quadra, para ser possível visualizar onde cada valor constante do anexo se aplica sobre os imóveis urbanos.

Também será possível visualizar, em casos concretos, de quanto será o impacto da atualização da planta de valores, no cálculo do IPTU 2015.

Por fim, informamos que as áreas prediais não sofrerão ajustes no IPTU 2015, nem mesmo do IGP-M. O mesmo em relação as taxas de lixo, que se manterão nos mesmos valores praticados em 2014, que em que pese ter déficit de mais de 50% nos custos deste serviço, evidenciado no processo de terceirização dos serviços, licitados em 2014, onde custa aos cofres públicos mais do que o dobro do que se arrecada com as taxas de lixo, ficando esta recuperação e atualização para momento futuro.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 24 de novembro de 2014

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br